DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **B6 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESP ILIMITADA**, CNPJ/ME Nº **40526783000166**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

INFORME TRIMESTRAL
B6 CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC DE RESP ILIMITADA
CNPJ nº 40.526.783/0001-66

Referência: Relatório Trimestral – Disposições do Capítulo VI, Art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, da Resolução CVM nº 175.
Trimestre de referência: 2º trimestre de 2026 (01/04/2026 a 30/06/2026).

Ao Administrador do Fundo,
Em atenção à solicitação de cumprimento do disposto no Capítulo VI, Art. 27, da Resolução CVM nº 175, encaminhamos o presente relatório, atendendo aos seguintes pontos:

1. Ajuizamento de ações judiciais, processos administrativos, judiciais ou arbitrais (alínea "c"): Informamos que, conforme analisado, não houve ajuizamento de ações judiciais de cobrança, proposição de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do fundo durante o período analisado. Portanto, não se aplica a indicação de percentual do patrimônio envolvido e em risco, nem as faculdades previstas nos incisos I e II do § 2º do Art. 27.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor (alínea "d")
Considerando que o Fundo se classifica como FIC FIDC (Fundo de Investimento em Cotas de FIDC), não adquirindo direitos creditórios diretamente, informamos:

- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos (item I): Não houve alteração na política de investimento do Fundo no trimestre de referência.
- Originadores com participação de 10% ou mais da carteira de direitos creditórios (item II, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, uma vez que o Fundo não possui vínculo direto com direitos creditórios, razão pela qual não se aplica a descrição dos critérios de concessão de crédito adotados por originadores, nem a indicação de eventuais alterações em tais critérios.
- Alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios (item III): Não aplicável, pois o Fundo não investe diretamente em direitos creditórios.
- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios (item IV, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, não havendo contratos de cessão firmados pelo Fundo nem cessão de direitos creditórios a qualificar quanto ao seu caráter definitivo.
- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira (item V): Não aplicável.
- Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios (item VI, alíneas "a" e "b"): Não aplicável, não havendo alienação de direitos creditórios pelo Fundo a qualificar quanto ao momento (antes ou depois do vencimento) ou à motivação.
- Impacto de uma possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos (item VII): Não aplicável.
- Fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios (item VIII): Não foram identificados, no período de referência, fatos que impactassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos de direitos creditórios, considerando a natureza do Fundo como FIC FIDC.

André de Carvalho Andrade

André de Carvalho Andrade
Diretor de Investimentos
B6 Gestora de Recursos Ltda.

© 2026 B6 GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização expressa.

Clicksign 9f1c14bf-288a-47e0-85cd-ff644ddda616